

PROTOCOLO	:	211575-2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA/MT
INTERESSADO	:	BETH SABAH MARINHO DA SILVA
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PROCESSO 77496/2013 – iniciada pelo jurisdicionado em cumprimento do Acórdão 1.698/2014.
RELATOR	:	CONS. DOMINGOS NETO

Senhor Conselheiro Relator:

O presente processo trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeita Municipal de Rondolândia – MT, Sr^a Bett Sabah Marinho da Silva, protocolado neste Tribunal sob o nº 211575/2014 em 05/12/2014.

I - Dos Fatos

Em 19/08/2014 em sessão pleno deste Tribunal foi realizado o julgamento das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Rondolândia, sendo editado o acórdão 1.698/2014, com recomendações e determinações legais, aplicação de multas e determinação para instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de que seja avaliado eventual prejuízo experimentado pela Administração com relação aos valores integrais despendidos a título de passagens aéreas sem a regular liquidação pela prefeitura, apontando e quantificando a ocorrência de dano ao erário (item 9.1.8.1)

De acordo com o art. 13, da LC nº 269/07 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a

Tomada de Contas Especial será instaurada pela autoridade administrativa competente, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos ou, ainda, a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas, de que resultem em prejuízo dano ao erário. A Resolução Normativa N° 24/2014 – TP dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial.

Passa-se à análise da conclusão do relatório emitido pela comissão formada para realizar a Tomada de Contas Especial da Prefeitura do Município de Rondolândia exercício 2013:

II – Da Tomada de Contas Especial

Através de Decreto nº 1026/2014 de 04/11/2014 a Prefeita Municipal nomeou os servidores abaixo relacionados para executarem a Tomada de Contas Especial e que apresentassem no prazo de 15 (quinze) dias um relatório circunstanciado sobre o assunto: Moacir Soares da Costa – presidente; Valdir Oliveira dos Santos – secretário e Marilene Engler Loureiro – membro.

Esta comissão emitiu o relatório datada de 17 de novembro de 2014 ou seja dentro do prazo estabelecido, sobre a irregularidade apontada no relatório técnico:

9.1.8. JB01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4o. Da Lei 4320/1964 ou legislação específica).

9.1.8.1. Pagamento de despesas consideradas irregulares (nota fiscal 342 fornecedor Curitiba Calçados e Confecções, no valor de R\$ 535,00 nominal a Wilson Pena Vila

de Souza – Empenho 330/2013 e pagamento de passagens aéreas no valor de R\$ 25.377,01), passíveis de ressarcimento ao erário municipal. **(Item 3.2.5.)**

III - a comissão concluiu:

Quanto ao pagamento de passagens aéreas no valor de R\$ 25.377,01 a comissão nos informa que as viagens foram realizados e nos envia notas fiscais em nome da prefeitura municipal pelas empresa **Adalberto Gadelha de Menezes** no valor de (R\$ 11.393,65) e **Voar Bem Viagens e Turismo Ltda** no valor de (R\$ 13.983,36), totalizando **R\$ 25.377,01**.

A Comissão informa que a nota fiscal nº 1652 da Empresa Voar Bem Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 10.07.656.394/0001-80, foi paga com a data limite de emissão vencida, sendo pagos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com recursos de adiantamento e R\$ 11.983,36 (onze mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) com recursos próprios do servidor Fábio Frazão Vilanova.

Os R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Concessão irregular de adiantamento foi ressarcido pelo sr. Fábio Frazão Vilanova com juros e correção monetária no valor de R\$ 2.208,37 - datado de 04/12/2014 .

O pagamento da Empresa Adalberto Gadelha de Menezes de fls. 28 a 90 c_controlp_temp_malote-digital . NE 219 e 450 no total de R\$ 11.393,65, foram os documentos enviados pela comissão e já analisado por esta equipe quando da auditoria no município. A comissão envia nos uma relação de beneficiários de viagem aéreas fls. 92 a 94 c_controlp_temp_malote-digital, decorrentes do processo Licitatório Pregão 006/2013, tendo por objeto aquisição de passagens aéreas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Gabinete da Prefeita. Pagamento efetuado através da nota fiscal 161, 167, 168, 173 e 179.

O pagamento da nota fiscal 342 da Empresa Curitiba Calçados e Confecções Ltda, no valor de R\$ 535,00 nominal ao servidor Vilson Pena Vila de Souza para pagamento de

pequenas despesas, referente a aquisição de material esportivo (bolas e bomba), produtos não compatíveis com o objeto social da empresa, no valor de R\$ 535,00. caracterizando despesa irregular passível de ser ressarcida ao erário municipal.

IV – Conclusão

A equipe técnica TCE-MT constata que não houve o Parecer da Unidade de Controle Interno na presente Tomada de Contas Especial, conforme prevê o art. 10 da Resolução Normativa 24/2014;

Que os comprovantes apresentados não contem a identificação do servidor e a memória de cálculo da composição das passagens cobradas nas notas fiscais (identificação dos passageiros, trecho, data, , finalidade, etc.).

Constata-se que dos valores originais citados foram devolvidos somente R\$ 2.000,00 corrigidos.

Conclui-se que **o resultado dos trabalhos da Tomada de Contas Especial não foi satisfatório, ao não considerar os pagamentos realizados como irregulares**, fato que a comissão deveria determinar o ressarcimento integral dos valores originais, devidamente corrigidos, conforme apontamento da irregularidade constante no Relatório Técnico de Contas de Gestão do Exercício de 2013.

Considerando as impropriedades citadas (falta de identificação do servidor e a memória de cálculo da composição das passagens cobradas nas notas fiscais, como identificação dos passageiros, trecho, data, , finalidade, etc.; nota fiscal nominal à servidor ao invés de ser emitida contra a prefeitura municipal; nota fiscal emitida após a data de validade e conseqüentemente sem valor fiscal), **a equipe técnica conclui que devem ser ressarcidos ao erário municipal via comprovante de depósito na conta corrente do município, os valores originais abaixo devidamente corrigidos:**

a) **Nota Fiscal nº 342 no valor de R\$ 535,00** nominal a Vilson Pena Vila de Souza – irregularidade: **pagamento irregular de nota fiscal nominal à servidor**, quando o correto seria da mesma ser nominal à Prefeitura Municipal;

b) **Nota Fiscal nº 1652** no valor de R\$ 13.983,36, que deduzindo-se R\$ 2.000,00 ressarcido com correção, permaneceu o **saldo de R\$ 11.983,36 – nota fiscal sem validade fiscal**, por ter sido emitida após a data de validade fiscal da mesma e **pela ausência de apresentação de documentos hábeis** (falta de identificação do servidor e a memória de cálculo da composição das passagens cobradas nas notas fiscais, como identificação dos passageiros, trecho, data, finalidade, bilhetes de passagens, declaração do órgão visitado e ou relatório de viagem).

A comissão informou que houve a devolução de R\$ 2.000,00 devidamente corridos e citou que R\$ 11.983,36 (onze mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) foram ressarcidos com recursos próprios do servidor Fábio Frazão Vilanova.

A equipe técnica destaca que não foi apresentado o comprovante do ressarcimento citado de R\$ 11.983,36 pelo servidor Fábio Frazão Vilanova.

c) **Notas Fiscais emitidas pela empresa Adalberto Gadelha de Meneses no valor total de R\$ 11.393,65 – os valores devem ser ressarcidos pela ausência de apresentação de documentos hábeis** (falta de identificação do servidor e a memória de cálculo da composição das passagens cobradas nas notas fiscais, como identificação dos passageiros, trecho, data, finalidade, bilhetes de passagens, declaração do órgão visitado e/ou relatório de viagem).

A equipe técnica conclui que **os responsáveis** (abaixo, Anexo I, Prefeita Municipal e Secretária de Finanças), **devem ser citados para efetuarem o ressarcimento dos valores citados**, em função da Tomada de Contas Especial não ter produzido efeito, destacando-se que o apontamento da irregularidade já havia sido feito no Relatório Técnico de Contas de Gestão 2013, ocasião onde os mesmos já exerceram o direito ao contraditório.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da quarta Relatoria, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 05 de março de 2015.

Marcolino Pinheiro Neto
Técnico de Controle Público Externo

ANEXO I

PREFEITA:	
Nome:	Bett Sabah Marinho da Silva
Período:	01/01/2013 ate o presente
RG:	2.144.025 SSP/PB
CPF:	618.516.202-49
Endereço:	Rua 28 de Janeiro s/n° - Centro CEP No: 78.338-000
Fone:	(66) 8409-8400
E-mail Pessoal:	sabahsilva@hotmail.com
SECRETARIO DE FINANÇAS	
Nome:	Diones Fernandes Tamarossi
Período:	02/01/2013-03/10/2013
RG:	1813768-7 SSP/MT
CPF:	985.452.642-91
Endereço:	AV. Keller S/No - Centro CEP No: 78.338-000
Fone:	(66) 35421177
E-MAIL	<d.tamarossi@hotmail.com>